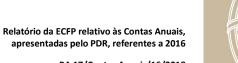


Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativa às Contas Anuais apresentadas pelo Partido Democrático Republicano, referentes a 2016

**PA 17/Contas Anuais/16/2018** 

março/2019



# PA 17/Contas Anuais/16/2018

# Índice

Índice	1
Lista de siglas e abreviaturas	2
Sumário	3
1. Introdução	4
2. Método e condicionantes	4
2.1. Método	4
3. Visão global da informação financeira	9
4. Resultados / observações	10
4.1. Deficiências no processo de prestação de contas – demonstrações financeiras	10
4.2. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas	11
4.3. Pagamentos em numerário superiores ao limite legal	12
4.4. Divergência quanto ao elenco dos bens sujeitos a registo do Partido	13
4.5. Sobrevalorização dos fundos patrimoniais	14
4.6. Confirmação de saldos de fornecedores – falta de respostas	14
4.7. Incerteza quanto à natureza dos movimentos registados no balanço do Partido –	Outras
contas a pagar	15
4.8. Falta de apresentação da lista de ações e meios do Partido	16
5. Conclusões	17
Lista de Anexos	20



# Lista de siglas e abreviaturas

ALRAA Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

AR Assembleia da República

AT Autoridade Tributária e Aduaneira

GP Grupo Parlamentar

ECFP Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

L 1/2013 Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003 Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010 Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro

L 62/2014

Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto

Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2º Série, n.º 125, de 2 de

julho

LO 1/2018

Lei Orgânica n.º 1/2018, de 19 de abril

LO 2/2005

Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro

LO 5/2015

Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril

PDR

Partido Democrático Republicano

RCPP Regime Contabilístico adaptado aos Partidos Políticos

RECFP 16/2013 Regulamento da ECFP n.º 16/2013

SMN Salário Mínimo Nacional



#### Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do PDR, relativo às Contas anuais de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- Deficiências no processo de prestação de contas demonstrações financeiras (ver ponto 4.1.),
- Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos quotas (ver ponto 4.2.)
- Verifica-se a existência de pagamentos em numerário de valor superior ao legalmente admitido (ver ponto 4.3.);
- Existem divergências quanto ao elenco dos bens sujeitos a registo do Partido (ver ponto 4.4.);
- Verifica-se sobrevalorização dos fundos patrimoniais (ver ponto 4.5.);
- Verifica-se a falta de resposta de alguns fornecedores (no âmbito da respetiva circularização) (ver ponto 4.6.);
- Há incerteza quanto à natureza dos movimentos registados no balanço do Partido outras contas a pagar (ver ponto 4.7.); e
- Não foi apresentada a lista de ações e meios do Partido e existe falta de informação relativa a ações e meios (ver ponto 4.8.).





Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo PDR, referentes a 2016 PA 17/Contas Anuais/16/2018

#### 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas anuais relativas ao ano de 2016, apresentadas pelo Partido Democrático Republicano, daqui em diante designado por PDR, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 30.º da LO 2/2005.

#### 2. Método e condicionantes

#### 2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às contas do ano de 2016 contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:

- Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das (i) demonstrações financeiras das contas anuais do Partido (constantes do Anexo I);
- (ii) Aplicação pela Oliveira Rego & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu em:

a) Análise de cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte do Partido, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de propaganda, considerando a natureza, razoabilidade e elegibilidade dos rendimentos e gastos,



Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo PDR, referentes a 2016

PA 17/Contas Anuais/16/2018

atendendo em particular às disposições da L 19/2003, da LO 2/2005, da L 55/2010, da L 1/2013, da L 62/2014, da LO 5/2015 e da LO 1/2018, tendo ainda em conta a jurisprudência do Tribunal Constitucional que se possa mostrar pertinente;

- b) Verificação de que as contas foram adequadamente preparadas e apresentadas de acordo com o referencial contabilístico então aplicável, em particular o RECFP 16/2013 e o RCPP nele vertido;
- c) Verificação dos procedimentos de consolidação de contas das diversas estruturas do Partido, caso este tenha optado pela consolidação nos termos do art.º 12.º, n.º 4, da L 19/2003;
- d) Verificação das contas do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante de Partido, anexas às contas nacionais do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 8, da L 19/2003, com verificação da correção dos valores contabilizados;
- e) Verificação das contas das estruturas regionais anexas às contas, em particular as receitas consistentes nas subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio do(s) grupo(s) parlamentar(es) e/ou do deputado único representante do Partido, nos termos do art.º 12.º, n.º 9, da L 19/2003;
- f) Análise dos procedimentos de controlo interno adotados pelo Partido para assegurar:
  - (i) A identificação das suas ações de propaganda política correntes, verificando a lista de ações e meios apresentada, nos termos do art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005;
  - (ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações e a sua correta reflexão nas contas anuais;
  - (iii) O integral registo dos rendimentos, em especial, donativos e angariações de fundos; e
  - (iv) O integral registo dos gastos, no período em causa;



- g) Comprovação de que as ações de propaganda realizadas ao longo do ano de 2016, constantes da lista de ações elaborada pelo Partido, estão integralmente refletidas nas contas do Partido, correspondendo às ações efetivamente realizadas e sendo corretamente valorizadas a preços de custo e/ou de mercado;
- h) Verificação da correspondência entre as ações divulgadas pelo Partido e a informação coligida pela ECFP;
- i) Cruzamento das ações de propaganda política, ainda que envolvam um custo inferior a um SMN, com os rendimentos e gastos refletidos na demonstração dos resultados;
- j) Comprovação de que os rendimentos com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositados em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito e registados nas contas anuais do Partido, refletidos contabilisticamente no período correto, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos, conforme o disposto no RCPP e, no que se refere à angariação de fundos, com a identificação da atividade e data de realização e dentro dos limites previstos na lei;
- k) Comprovação de que os donativos em espécie, assim como os bens cedidos em empréstimo, constam das contas anuais de 2016 e estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores;
- I) Comprovação de que as despesas correntes estão integralmente refletidas na demonstração dos resultados e nas contas bancárias do Partido, são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens adquiridos e serviços prestados, estão adequadamente suportadas do ponto de vista documental e se enquadram no âmbito da Listagem n.º 38/2013, publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio na Internet do Tribunal Constitucional;



- m) Comprovação de que as transações desenvolvidas por todas as estruturas centrais, distritais, concelhias e autónomas do Partido foram precedidas de consolidação integral e adequada nas contas anuais de 2016;
- n) Verificação sobre se as receitas e despesas das contas das estruturas regionais incluem as receitas provenientes das subvenções regionais e o destino das mesmas, isto é, ao pagamento de que despesas se destinaram;
- o) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos terceiros (circularização de saldos, relativamente a contas a receber e a contas a pagar);
- p) Confirmação da propriedade e adequado tratamento contabilístico dos ativos fixos tangíveis do Partido, designadamente dos seus bens imóveis e outros bens sujeitos a registo;
- q) Circularização de saldos com instituições financeiras;
- r) Avaliação das perspetivas de cobrança dos saldos a receber constantes do balanço do Partido, designadamente os provenientes da emissão de quotas ainda não cobradas ou de valores a receber das estruturas locais ou associados a campanhas eleitorais;
- s) Avaliação da existência de passivos omissos, não registados, e de outras contingências;
- t) Apresentação de ajustamentos propostos ou reclassificações aos saldos das contas, que permitam a eliminação de incorreções identificadas;
- u) Identificação de situações de incorreção ou de anomalias insuscetíveis de serem qualificadas/quantificadas;
- v) Verificação sobre se as contas anuais refletem o impacto de contas de campanhas eleitorais que tenham ocorrido em 2016; e

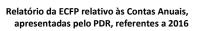


Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo PDR, referentes a 2016

PA 17/Contas Anuais/16/2018

w) Análise das contas específicas (em particular, rendimentos e gastos imputados) associadas a eventos anuais de angariação de fundos, em particular festas partidárias.









#### 3. Visão global da informação financeira

As demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2016 do PDR e submetidas, então, à apreciação do Tribunal Constitucional (considerando o regime legal vigente à data da prestação de contas) compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2016 (que evidencia um total de ativo de 77.362 Eur. e um total de fundos patrimoniais de 73.246 Eur., incluindo um resultado líquido positivo no exercício de 149.761 Eur.) e a demonstração dos resultados referente ao ano findo em 31 de dezembro de 2016.

As Contas de 2016, para além de refletirem o efeito da atividade corrente do Partido, refletem também o efeito da atividade de campanhas desenvolvidas, no âmbito da eleição para a ALRAA de 16 de outubro de 2016.

		Valores em euros
	2016	2015
Resultado operacional	155.454	21.661
Resultado financeiro		-
Resultado da atividade corrente	155.454	21.661
Resultado de campanhas eleitorais	-5.693	-98.175
Resultado Líquido do período	149.761	-76.514

O acréscimo do resultado líquido do período de 2016 é explicado pelo acréscimo do resultado operacional e pelo decréscimo do efeito negativo das atividades de campanha desenvolvidas pelo Partido.

A melhoria do resultado operacional, de 21.661 Eur. em 2015 para 155.454 Eur. em 2016 é justificada, essencialmente pelo aumento da subvenção anual recebida (+ 142.636 Eur.)





Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo PDR, referentes a 2016

PA 17/Contas Anuais/16/2018



#### 4. Resultados / observações

#### 4.1. Deficiências no processo de prestação de contas - demonstrações financeiras

Decorre do art.º 12.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial.

A este respeito havia ainda que ter em conta o quadro legislativo em vigor à época, segundo o qual a ECFP estava legalmente habilitada a regulamentar os procedimentos nos termos constantes do RCPP, para o caso em concreto, nos termos do disposto na secção II, do RCPP.

Todavia, com a publicação da LO 1/2018 e consequente revogação do art.º 10.º da LO 2/2005, esse Regulamento - o qual dava resposta às necessidades de adaptação e simplificação dos princípios do SNC à natureza dos partidos políticos, definindo regras atinentes à apresentação das contas, quer anuais dos partidos, quer de campanha, por forma a que o fim último pretendido pelo legislador, de promover a transparência dessas mesmas contas, fosse salvaguardado – foi declarado caduco.

Analisando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, verifica-se, desde logo, nos seus n.ºs 1 e 2, a estatuição de que a contabilidade deve ser organizada de forma a ser possível conhecer a situação financeira e patrimonial e a verificar o cumprimento das obrigações, remetendo para os princípios aplicáveis ao SNC, "com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos".

Assim, à luz do regime vigente, verifica-se que não foram entregues os documentos infra discriminados – os quais integram o leque de demonstrações financeiras exigido pelo SNC – o que configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/ 2003:

# **ENTIDADE DAS CONTAS**



Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo PDR, referentes a 2016 PA 17/Contas Anuais/16/2018

#### Documentos em falta

Anexo com as notas explicativas Demonstração das alterações dos fundos patrimoniais Demonstração dos fluxos de caixa Listagem detalhada dos donativos recebidos

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

#### 4.2. Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos – quotas

Considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial. Tal dever implica que os elementos de suporte aos registos contabilísticos reflitam uma adequada documentação<sup>1</sup>. Por outro lado, as quotas e outras contribuições dos filiados estão previstas como receitas próprias dos partidos políticos no art.º 3.º, n.º 1, al. a), da L 19/2003.

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. b), da L 19/2003, este tipo de receita tem de ser discriminado.

No caso das contas anuais do PDR, o montante evidenciado na rubrica "quotas" ascende a 720 Eur. De referir que os valores de quotas são transferências bancárias e entradas em caixa, sendo emitidos recibos pelo Partido apenas dos recebimentos em caixa. Os valores pagos por transferências bancárias são registados na contabilidade por valores globais, apurados com base nos movimentos dos extratos bancários. A ausência de documentos de suporte configura uma violação do referido dever genérico de organização contabilística previsto no art.º 12.º da L 19/2003.

¹ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 9.4.).

# **ENTIDADE DAS CONTAS**



Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo PDR, referentes a 2016 PA 17/Contas Anuais/16/2018

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente decomposição por filial do valor registado na rubrica "quotas" e respetivos recibos.

## 4.3. Pagamentos em numerário superiores ao limite legal

Nos termos do art.º 9.º, n.º 1, da L 19/2013, o pagamento de despesas é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário)<sup>2</sup>. Constituem exceção as despesas de montante inferior ao valor do SMN de 2008 (ou do IAS, quando este ultrapassar o valor do SMN de 2008) e desde que estas despesas não atinjam, no global, um valor correspondente a 2% da subvenção anual estatal (cfr. art.º 9.º, n.º 2). Trata-se de uma solução adotada pelo legislador que permite um maior controlo, em termos de caraterização das despesas efetuadas, com consequente reflexo a nível de reforço do princípio da transparência.

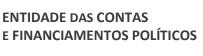
Atento o disposto no n.º 2 do art.º 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a indexação ao IAS apenas produz efeitos no ano em que o montante do referido indexante atinja o valor do SMN fixado para o ano de 2008 (426,00 Eur. - cfr. DL n.º 397/2007, de 31 de dezembro). Considerando que, em 2016, o valor do IAS era de 419,22 Eur. (estabelecido no art.º 3.º do DL n.º 323/2009, de 24 de dezembro, e atento o disposto no art.º 73.º da Lei n.º 7/2016, de 30 de março), há que considerar a indexação ao SMN de 2008.

Da análise efetuada aos registos contabilísticos, foram identificadas duas situações de pagamentos de documentos através de caixa, cujo valor excedeu o limite permitido. Um pagamento no valor de 500 Eur., ao fornecedor "LEDMANIA Lda", e outro pagamento no valor de 431 Eur., ao fornecedor "Food Paper Highstuff, Lda".

Em 2016 a subvenção paga foi de 175.853Eur., pelo que o limite constante do art.º 9.º, n.º 2, da L 19/2003 se situa nos 3.517 Eur.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> V. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 296/2016, de 12 de maio (ponto 10.6.) e 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.4.).

# **ENTIDADE DAS CONTAS**



Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo PDR, referentes a 2016 PA 17/Contas Anuais/16/2018

Nesse mesmo ano, o Partido efetuou pagamentos em dinheiro no valor de 2.879 Eur., mas não foi possível analisar o pagamento de alguns gastos no montante de 5.692 Eur. registados na rubrica "Fornecimentos e serviços externos" (cfr. Anexo II). Existe uma incerteza quanto ao cumprimento do art.º 9.º, n.º 2, da L 19/2003, uma vez que não é possível aferir que não foi ultrapassado o limite legalmente imposto.

Assim, as situações descritas configuram uma violação do regime, designadamente do art.º 9.º da L 19/2003.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes. No caso dos gastos identificados no anexo II, o Partido deve juntar os documentos de pagamento.

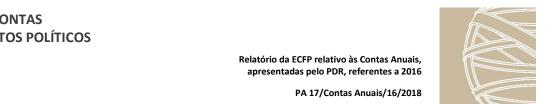
#### 4.4. Divergência quanto ao elenco dos bens sujeitos a registo do Partido

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

As exigências do ponto de vista contabilístico impostas legalmente aos partidos políticos, designadamente como reflexo do princípio da transparência, comportam específicas obrigações de informação no que respeita a bens sujeitos a registo.

Na sequência da comparação entre a lista de ativos fixos tangíveis do PDR (no caso, veículos), e a contabilidade e a informação retirada do site da AT (veículos automóveis), verificou-se a existência de uma viatura – Renault Clio, matricula de 2015 no site da AT que não consta da contabilidade.

Face aos elementos coligidos, verifica-se incongruência de dados, o que reflete um deficiente controlo interno do Partido.



Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

#### 4.5. Sobrevalorização dos fundos patrimoniais

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, os partidos políticos devem possuir contabilidade organizada, de modo a que seja possível conhecer a sua situação financeira e patrimonial.

As contas anuais de 2016 do PDR incluem na rubrica "Estado e outros entes públicos" um saldo a receber referente a IVA no montante de 19.824 Euros, valor transitado do ano de 2015 referente ao IVA das despesas efetuadas no âmbito da campanha (eleições da AR de 4 de outubro de 2015).

Em 2016 foi decisão interna do Partido não solicitar o reembolso. Nesta perspetiva, os fundos patrimoniais e o saldo da rubrica "Estado e outros entes públicos – ativo" encontram-se sobreavaliados em 19.824,44 Eur.

O Partido, no exercício do seu direito ao contraditório do relatório da ECFP das contas anuais de 2015, assume a prática da irregularidade aqui enunciada, mas não procede à retificação das contas, pelo que, nas Contas de 2016, o Partido repete a violação do art.º 12.º da L 19/2013.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

#### 4.6. Confirmação de saldos de fornecedores – falta de respostas

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, existe um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação





Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo PDR, referentes a 2016

PA 17/Contas Anuais/16/2018



financeira e patrimonial, implicando que a documentação de suporte aos registos contabilísticos evidencie adequadamente a realidade que pretende ser retratada<sup>3</sup>.

No caso, no âmbito do procedimento de circularização dos fornecedores mais significativos, em termos de saldo e de valor faturado ao PDR, foram detetadas situações de ausência, conforme detalhe no quadro do Anexo III, pelo que não foi possível confirmar se existiram outras despesas que devessem ter sido registadas no período em causa.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, concretamente elementos que permitam suprir a falta de resposta dos fornecedores.

4.7. Incerteza quanto à natureza dos movimentos registados no balanço do Partido -Outras contas a pagar

Considerando o dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos, previsto no art.º 12.º da L 19/2003, por forma a que a contabilidade reflita a sua situação financeira e patrimonial e concretamente quanto à rubrica "Outras contas a pagar - adiantamentos encontro de contas c/c" cumpre sublinhar:

A análise aos movimentos registados no exercício de 2016 na sub rubrica "27.821003 -Adiantamentos – encontro de contas c/c" permitiu identificar algumas incongruências e/ou deficiências nos documentos de suporte que impossibilitam uma confirmação da origem e da natureza dos movimentos (cfr. Anexo IV).

Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 296/2016, de 12 de maio (ponto 9.2.).



Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente documentos e explicações sobre a natureza de todos os movimentos identificados no Anexo IV.

# 4.8. Falta de apresentação da lista de ações e meios do Partido (Ponto 4.3. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003, as obrigações, em termos de organização contabilística ao nível da despesa, consubstanciam-se desde logo na discriminação das despesas, designadamente com pessoal, bens e serviços e relativas à atividade própria dos partidos. Esta obrigação reflete-se, naturalmente, nas ações e meios utilizados pelo Partido para fins de propaganda política, sendo que, a este respeito, há que atentar, paralelamente, no disposto no art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005, do qual decorre a obrigação de os partidos remeterem à ECFP uma lista completa das ações de propaganda política e dos meios nelas utilizados⁴.

Não obstante a referida exigência legal, o PDR não apresentou tal lista.

No que respeita à análise da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de propaganda política realizadas, não foi possível identificar algumas ações nas contas anuais do Partido, designadamente:

# Descrição da ação Conferência/debate — Jantar de confraternização- 20 de fevereiro de 2016 Conferência/debate — Jantar de confraternização- 09 de junho de 2016 Conselho nacional — Vila Nova de Gaia Várias sedes de concelhias e sede nacional

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 420/2016, de 27 de junho (ponto 10.15.).



Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo PDR, referentes a 2016

PA 17/Contas Anuais/16/2018

A não inclusão destas ações na lista de ações e meios pode indiciar a não inclusão dos respetivos gastos na contabilidade do Partido.

Assim, à luz do regime vigente, o supra descrito configura situações de violação das disposições conjugadas do art.º 12.º, n.º 3, al. c), da L 19/2003 e art.º 16.º, n.º 2, da LO 2/2005.

Ao abrigo do art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o PDR pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.

#### 5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às contas relativas ao ano de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- a) Deficiências no processo de prestação de contas demonstrações financeiras (ver ponto 4.1.),
- b) Deficiências no suporte documental de alguns rendimentos quotas (ver ponto 4.2.)
- c) Verifica-se a existência de pagamentos em numerário de valor superior ao legalmente admitido (ver ponto 4.3.);
- d) Existem divergências quanto ao elenco dos bens sujeitos a registo do Partido (ver ponto 4.4.);
- e) Verifica-se sobrevalorização dos fundos patrimoniais (ver ponto 4.5.);
- f) Verifica-se a falta de resposta de alguns fornecedores (no âmbito da respetiva circularização) (ver ponto 4.6.);
- g) Há incerteza quanto à natureza dos movimentos registados no balanço do Partido outras contas a pagar (ver ponto 4.7.); e





Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo PDR, referentes a 2016

PA 17/Contas Anuais/16/2018

h) Não foi apresentada a lista de ações e meios do Partido e existe falta de informação relativas a ações e meios (ver ponto 4.8.).

Como tal, face aos elementos disponíveis e disponibilizados, as demonstrações financeiras apresentadas pelo PDR não refletem de forma verdadeira e apropriada a situação financeira do Partido em 31 de dezembro de 2016, nem os resultados apurados no ano de 2016, conclusão que pode sofrer alterações, em virtude dos eventuais esclarecimentos que o PDR venha, entretanto, a prestar.

\*\*\*

Assim, após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, se pronunciar e/ou prestar os esclarecimentos que tiver por convenientes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 30.º, n.º 5, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 26.º, n.º 3, da L 19/2003, a ECFP fixa o mesmo prazo de 30 dias para o Partido, querendo, proceder à regularização das situações detetadas, juntando ao procedimento os respetivos elementos comprovativos.

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as contas anuais relativas a 2016 apresentadas pelo **Partido Democrático Republicano.** 

O trabalho de auditoria foi concluído em 25 de setembro de 2018.



Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo PDR, referentes a 2016

PA 17/Contas Anuais/16/2018

Lisboa, 26 de março de 2019

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

Mariana Oliveira Paixão

Carla Curado

(Presidente)

(Vogal)

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Relatório da ECFP relativo às Contas Anuais, apresentadas pelo PDR, referentes a 2016

PA 17/Contas Anuais/16/2018

#### Lista de Anexos

ANEXO I Contas anuais do PDR (2016)

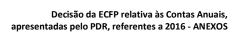
ANEXO II Gastos de 2016

ANEXO III Circularização de fornecedores

**ANEXO IV** Movimentos na rubrica "27.821003 – Adiantamentos – encontro de contas c/c"

**ANEXO V** Ações e meios

**ANEXO VI** Relatório da auditora externa (ficheiro enviado em CD)





# ANEXO I – Contas anuais do PDR (2016)

PDR - PARTIDO DEMOCRATICO REPUBLICANO

Moeda:

Unidade:

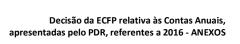
EUR Contribuinte: Euros 513782419

BALANÇO em 31 de Dezembro de 2016		Contribuinte: 513	782419
Rubricas	Notas	2016	2015
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangiveis		0,00	0,0
Activos fixos intangíveis		357,20	357,20
Subtotal		357,20	357,20
Activo corrente			
Inventários		0,00	0,0
Clientes		0,00	0,0
Estado e outros entes publicos		20.518,88	19.824,4
Outras contas a receber	4	0,00	0,0
Diferimentos	ľ l	0,00	0,0
Caixa e depósitos bancários	1 1	56.485,49	8.688,43
Subtotal	1 1	77.004,37	28.512,87
Total do activo		77.361,57	28.870,07
Capital Próprio e Passivo			
Capital Próprio	E. Daniel		
Capital realizado		0,00	0,0
Prestações suplementares e outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,0
Reservas legais		0,00	0,0
Resultados transitados		-76.514,47	0,0
Subtotal		-76.514,47	0,0
Resultado liquido do exercicio		149.760,74	-76.514,4
Total do capital próprio		73.246,27	-76.514,4
PASSIVO			
Passivo não corrente			
Subtotal		0,00	0,0
Passivo corrente			
Fornecedores		581,27	29.823,8
Adiantamentos de clientes		0,00	0,0
Estado e outros entes publicos		84,88	0,0
Diferimentos	'	0,00	400,0
Filiados/Estruturas Partidárias		700,59	74.987,2
Outras contas a pagar		2.748,56	173,5
Subtotal		4.115,30	105.384,5
Total do Passivo	1	4.115,30	105.384,5
Total do capital próprio e do passivo		77.361,57	28.870,0
		Contabilidada	- (c) Primavera BS

Contabilidade - (c) Primavera BSS

A Administração/Gerência
O Técnico oficial de contas

ANEXO I 1/2





PA 17/Contas Anuais/16/2018

PDR - PARTIDO DEMOCRATICO REPUBLICANO

Moeda:

Unidade:

EUR

Euros

Demonstração de resultados em 31.12.2016

Contribuinte: 513782419
2016 2015

Rendimentos e Gastos	Notas	2016	2015
Vendas e serviços prestados		0,00	0.00
Quotas		720,00	1,510,00
Subvenção Anual		175.852,80	33.216,64
Donativos		270,00	
Contrinuições de Filiados		0,00	775,00 2.119,22
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		0,00	
Fornecimentos e serviços externos		-16.511,48	-13.381,11
Gastos com pessoal		-3.455,31	0,00
Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)		0.00	0,00
Imparidade de dividas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0.00	0.00
Imparidade de activos não depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões)		0.00	0,00
Aumentos / Reduções de justo valor		0,00	
Outros rendimentos e ganhos		0,00	0,00
Outros gastos e Perdas		-1.422.22	-2.578,79
,		-1.422,22	-2.570,78
Rendimentos de Campanhas Eleitorais		0.00	8.039,53
Angarição de Fundos		0.00	2.000,00
		0,00	2.000,00
Gastos com Campanhas Eleitorais		-5.692,77	-100.175,43
Outros Custos de Campanha		0,00	-8.039,53
		0,00	-0.039,33
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		149.761,02	-76.514,47
Gastos / reversões de depreciação e de amortização		0.00	
Imparidade de activos depreciáveis / amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	- 1	149.761,02	-76.514,47
Juros e rendimentos similares obtidos	- 1		
Juros e gastos similares suportados	- 1	0,00	0,00
		-0,28	0,00
Resultado antes de impostos		149.760,74	-76.514,47
Impostos sobre o rendimento do periodo		0.00	0.00
Resultado liquido do periodo		149.760,74	-76.514,47
•			
Resultado das actividades descontinuadas (liquido de impostos)			
inc. no resultado liquido do periodo			
Resultado liquido do periodo atribuível; (*)			
The state of the s		- 1	
Detentores do capital da casa mãe			
	- 1	- 1	
Detentores do capital da casa mãe interesses minoritários			

(\*) esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas

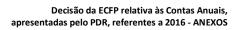
\*\*Partido Democrático Republicano

A Administração/Gerência

O Técnico oficial de contas

Contabilidade - (c) Primavera BSS

ANEXO I 2/2



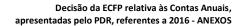


## ANEXO II – Gastos de 2016

Dos gastos analisados pela auditoria, não foi possivel confirmar o pagamento dos seguintes:

Documento	Fornecedor	Valor
Fatura 1160340991	Viagens Abreu	452,50
Fatura 1160340965	Viagens Abreu	336,50
Fatura 1160340992	Viagens Abreu	452,50
Fatura 1160340962	Viagens Abreu	336,50
Fatura 1160385460	Viagens Abreu	2.869,00
Fatura 1160385465	Viagens Abreu	648,00
Fatura 1160387896	Viagens Abreu	328,00
Fatura 234	Eduardo Costa	150,00
Fatura 338489	Ilha Verde - Açores	119,35

ANEXO II 1/1





PA 17/Contas Anuais/16/2018

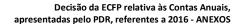
# ANEXO III – Circularização de fornecedores

Fornecedores circularizados	(a)	Saldo a 31.12.2016 (euros)
TJ - multimédia		468
Fernando Carvalho		0
DF - Publicidade Lda.		0
Viagens Abreu		0

<sup>(</sup>a) Fornecedores circularizados, mas até à data de emissão do relatório da auditoria não foi recebida qualquer resposta

ANEXO III 1/1







#### ANEXO IV - Movimentos na rubrica "27.821003 - Adiantamentos - encontro de contas c/c"

Em 31 de Dezembro de 2016, o saldo da rubrica "27.821003 – Adiantamentos – encontro de contas c/c" ascende a 2.572 Eur.

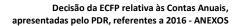
Data	Diário	N.º Diário	Descrição	Débito	Crédito	Saldo
Conta: 2782	Conta: 27821003 - Adiantamentos - encontro de contas c/c					
31-07-2016	32	70009	Bancos - Cheques BPI	1.800,00		1.800,00
31-07-2016	32	70015	Bancos - Cheques BPI	45,23		1.845,23
31-12-2016	21	120008	Caixa A - Pagamentos	100		1.945,23
31-12-2016	63	120002	Regularizações Mensais		4.520,25	2.575,02
Saldo			1.945,23	4.520,25	2.575,02	

De acordo com os esclarecimentos do Partido, os auditores obtiveram a seguinte informação:

- €1.800,00 = €1.000,00 (Transf) + €800,00 (Chq 0418 ccam 28/12/2015) para liquidação de empréstimo a Ana Mondim;
- €45,23 pagamento efetuado a Sérgio Passos para liquidar empréstimo existente;
- €100,00 pagamento efetuado a Luís Ladeiro por conta do empréstimo existente;
- €4.520,25 fatura em anexo.

Salienta-se: i) O valor de 1.800 euros, que pressupõe a regularização de um "empréstimo" concedido por Ana Simone Ferreira Mondim, o qual não havia sido registado na contabilidade, tendo originado o saldo devedor quando da emissão dos cheques (800 euros em 2015 e 1.000 euros em 2016) para reembolso do referido empréstimo; ii) O valor de 4.520 euros (saldo credor), o qual teve como contrapartida o débito/anulação do saldo, de igual montante, do fornecedor "221110028 - DF-Publicidade Lda.".

ANEXO IV 1/1





#### ANEXO V - Ações e meios

Data	Descrição da ação	Comentários
20.02.2016	Conferência/debate Jantar de confraternização	O partido não apresentou a lista de ações e meios  Não foi possível identificar se os gastos com a ação estão registadas nas contas anuais do Partido





# Conferência/ Debate

20 de Fevereiro de 2016

#### SANTARÉM

Convidam-se todos os filiados do PDR a participarem na Conferencia/ Debate com o tema Análise da Situação da Política Atual; Eleições dos Núcleos Concelhios, a realizar no dia 20 de Fevereiro em Santarém, com a presença do Presidente do Partido, Dr. Antônio Marinho e Pinto, do Secretário-Geral, Dr. Pedro Grancho Bourbon e do Presidente do Conselho Nacional, Dr. Sérgio Passos.

No final haveră um jantar de confraternização entre todos os filiados.

Local | Restaurante "Mina Velha"

Morada | Urbanização Quinta das Fontainhas, lote 9001, 2005-319 Santarém

Horário | 18.00 horas

Data | 20 de Fevereiro de 2016

JANTAR DE CONFRATERNIZAÇÃO

Horário | 20.00 HORAS

#### Organização de P.D.R. - Almeirim e Santarém

Contactos para participação no EVENTO:

\* Joaquim Pisco - 965634463 (jmpisco@gmail.com)

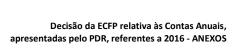
\* Rui Santos - 917770441 (snts.rui@gmail.com)



Pedro Grancho Bourbon

Secretário Geral

ANEXO V 1/6





Data	Descrição da ação	Comentários
09.06.2016	Conferência/debate Jantar de confraternização	O partido não apresentou a lista de ações e meios  Não foi possível identificar se os gastos com a ação estão registadas nas contas anuais do Partido

### \*\*\* PDR

#### Conferência/Debate

09 de junho de 2016

Local: Sede do PDR - Estrada da Luz, nº 71 1600-165 Lisboa

Horário: 18 horas

Convidam-se todos os filiados do círculo eleitoral de Lisboa do PDR a participarem na Conferência/Debate com o tema Eleições dos Núcleos Concelhios, Eleições Autárquicas 2017, Análise da Situação da Política Atual; a realizar no dia 09 de Junho em Lisboa, com a presença do Presidente do Partido, Dr. António Marinho e Pinto.

No final haverá um jantar de confraternização entre todos os filiados.

Horário do Jantar de Confraternização: 20 h

Local: Restaurante Jardim da Luz

Morada Largo da Luz- Quartel de Formação, 1600-498 Lisboa (junto ao Colégio Militar)



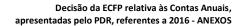
[Nota: Cada pessoa pagará o jantar diretamente ao Restaurante.]

Solicita-se que a confirmação da participação no evento seja feita para o e-mail: <a href="mailto:albenina.monteiro@qmail.com">albenina.monteiro@qmail.com</a>

Agradece-se, igualmente, que as pessoas que se inscreveram confirmem essa inscrição até ao dia 07/06/2016.

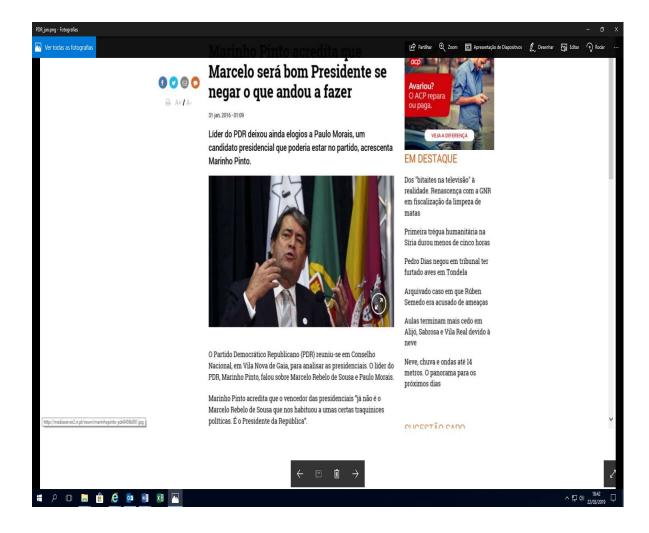
Contacto para qualquer dúvida sobre o evento: Maria Albenina Monteiro – TM: 914888577

ANEXO V 2/6

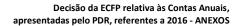




Data	Descrição da ação	Comentários
	Conselho	O partido não apresentou a lista de ações e meios
31.jan	Nacional – Vila Nova de Gaia	Não foi possível identificar se os gastos com a ação estão registadas nas contas anuais do Partido



ANEXO V 3/6

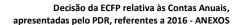




Data	Descrição da ação	Comentários
	Sede da Concelhia de Amarante	O partido não apresentou a lista de ações e meios
2016	Sede da concelhia de Coimbra - Avenida Sá da Bandeira nº115, 3º loja 24 - Coimbra	Não foi possível identificar se os gastos com as sedes, estão integralmente registadas nas contas anuais do Partido.
	<u>Sede nacional do PDR</u> - estrada da Luz nº71 - Lisboa	Salientamos que à data de 31.12.2016, o saldo da conta 62.621 - aluguer de espaços ascendeu a 470Eur.



ANEXO V 4/6

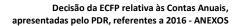




PA 17/Contas Anuais/16/2018



ANEXO V 5/6







# Partido Democrático Republicano - Conselho Nacional

PDR 28 de Julho de 2016 - 6

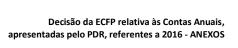
#### CONVOCATÓRIA:

Reunião ordinária do Conselho Nacional do Partido Democrático Republicano, a ter lugar no próximo dia 10 de Setembro de 2016, pela 15.00 horas, na sede Nacional do PDR, sita na Estrada da Luz, n.º 71, em Lisboa, tendo como ponto principal da Ordem de Trabalhos a Discussão e votação da Moção, subscrita pelos Conselheiros Isabel Vaz, Filipe Costa, José Lagiosa e Glória Oliveira, de Destituição da Mesa do Conselho Nacional do PDR.

Saudações Democráticas e Republicanas.



ANEXO V 6/6





ANEXO VI – Relatório da auditora externa (CD anexo)

ANEXO VI